



Processo: 19.05.0368.0000002/2025-61

De: Secretaria-Geral

Para: Diretoria de Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa visando à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **MAQUESON P. SILVA LTDA** (CNPJ nº 14.278.444/0001-06), para aquisição de 2 (duas) bandejas em madeira marchetada, com o objetivo de aprimorar a apresentação do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) em eventos institucionais, como a entrega de medalhas, certificados e placas, em homenagens a autoridades, membros e servidores.

No caso em exame, os autos contêm:

1. Documento de Formalização da Demanda [D234749];
2. Coleta de Preços [D234751];
3. Pedido de Compra [D234760];
4. Termo de Referência [D242461];
5. Mapa de Gerenciamento de Risco [D242462];
6. Mapa Comparativo [D242463];
7. Proposta de Preços [D242466];
8. Documentação de Habilitação [D242467];
9. Razão da Escolha do Fornecedor [D242469];
10. Indicação da Dotação Orçamentária [R128706];
11. Termo de Referência atualizado [D245211];
12. Mapa de Vantajosidade [D245217];
13. Notas Fiscais [D245239 – D245242];
14. Certidão de Regularidade Atualizada [D245242];
15. Atestado de Capacidade Técnica [D245244];
16. Parecer Jurídico [D246098];
17. Manifestação da DCI [D246326].

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral nas contratações públicas é a licitação, sendo admitida sua inexigibilidade nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas.



Conforme os itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência, a contratação fundamenta-se no art. 74, incisos I e II, da referida lei, que prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, notadamente:

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, vez que é inviável a competição da presente contratação com base nos incisos I e II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3. A inexigibilidade de licitação para objetos de cunho artístico também encontra respaldo doutrinário, como destacado por Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massasaito, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular [...] O conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada [...]".

Dessa forma, está configurada a pertinência da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, especialmente o inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A **Coordenação de Assessoria Jurídica Administrativa** manifestou-se favoravelmente quanto à viabilidade jurídica do procedimento.

A **Diretoria de Controle Interno**, por sua vez, recomendou o encaminhamento dos autos a esta Secretaria.

Diante do exposto, e considerando o cumprimento dos requisitos legais e a regular instrução processual, **AUTORIZO** a contratação da empresa MAQUESON P. SILVA LTDA para a aquisição de 2 (duas) bandejas em madeira marchetada.

Determino o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Administração** para ciência e continuidade do procedimento de contratação, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Cumpra-se.



Rio Branco-AC, 3 de abril de 2025.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do MPAC



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO**, **Secretário-Geral**, em 04/04/2025 às 17:28:22, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1QHI.EXYT.TTFF.WQJX